



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 541-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 06980064003440

ATIVIDADE LICENCIADA: COMÉRCIO ATACADISTA DE GLP (ENGARRAFAMENTO E DISTRIBUIÇÃO).

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. MELÍCIO MACHADO, Nº 979, ATALAIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à atividade de Comércio Atacadista de GLP (Engarraçamento e Distribuição). Na vigência desta Licença quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas imediatamente à Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação o seguinte documento:
 - Comprovante de realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, realizada por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. Os poluentes atmosféricos não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.
6. Os equipamentos destinados ao controle da poluição deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos por lei.

7. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
8. As emissões de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverão respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR nº 10.151 e nº 10.152 e resolução Conama nº 01/90.
9. A distribuição de GLP (botijões) em veículos deverá obedecer as Normas do Contram e os limites de ruídos estabelecidos nas Normas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Resolução Conama nº 01/90, bem como, na Lei Municipal nº 2.410/96.
10. O Plano de Ação de Emergência deverá ser implantado de forma adequada e periodicamente atualizado, de acordo com as Normas pertinentes sobre o assunto.
11. Todos os equipamentos que constituem o sistema produtivo deverão ser adequadamente operados de acordo com as normas de segurança da ABNT, devendo ser prevista a necessária manutenção.
12. Para o transporte e distribuição do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a granel, deverão ser obedecidas as seguintes condicionantes:
 - Atender as exigências previstas nas Normas da ABNT e NBR's nº 13.523, nº 13.932 e nº 14.024 para as instalações internas, centrais prediais e industriais de gás liquefeito de petróleo (GLP) – Sistema a Granel;
 - Atender as exigências da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, conforme Termo de Ajustamento no Ministério Público de Sergipe, em 16 de maio de 2000.
13. Todo o transporte deverá obedecer os dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, NBR's nº 7.500 a nº 7.504 da ABNT e Portaria nº 204/97 do Ministério dos Transportes no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
14. Os motoristas, obrigatoriamente deverão possuir o curso Mope (Movimentação de Produtos Especiais), referente ao transporte e movimentação de cargas perigosas.
15. Qualquer acidente deverá ser comunicado de imediato aos órgãos competentes Federais, Estaduais e Municipais.
16. Perante a Adema, a empresa é responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras, por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação do Transporte de Resíduos Perigosos.
17. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
18. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
19. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
20. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
21. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado a Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
22. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas

emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

23. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
24. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas, deverá ser comunicada à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente comunicada a Adema para a respectiva avaliação.
26. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
27. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
28. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 16:06:46 do dia 29/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006399/TEC/RLO-0039 e Parecer Técnico PT-10417/2013-0395

Válida até 29/11/2016

Código de controle da licença: cda2fe9b5d83f23820218f2082bc50f3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.